

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI nº 18/2018



I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a efetuar desconto em folha de pagamento de servidor que for autuado em infração de trânsito e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição trata-se do desconto em folha de pagamento das infrações de trânsitos cometidas pelos servidores.

E de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o município não pode arcar com débitos de infrações de trânsitos cometidas pelos servidores, sob pena de improbidade administrativa.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 07 de agosto de 2.018.


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 18/2.018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a efetuar desconto em folha de pagamento de servidor que for autuado em infração de trânsito e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa visa regulamentar o desconto em folha de pagamento de servidor que for autuado em infração de trânsito.

E pelo grande numero de infrações cometidas pelos servidores e em conseqüências as multas, conforme mencionado na justificativa desta proposição, onera as finanças públicas, prejudicando o patrimônio público.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2.018.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 36


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária Suplente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 39

PROJETO DE LEI nº 18/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a efetuar desconto em folha de pagamento de servidor que for autuado em infração de trânsito e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

O fato de o servidor ter que arcar com a responsabilidade da infração recebida e consequente com o pagamento da multa, é uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

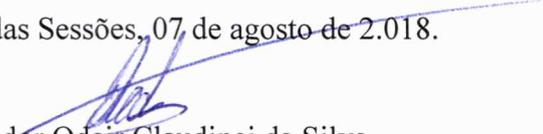
Pois tal fato onera as finanças, lesa o erário público e constitui crime de improbidade administrativa.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.


Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

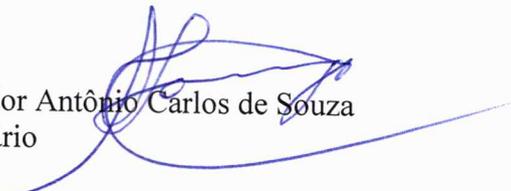
EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18


Vereador José Messias Jonas
Presidente


Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO